

LEI n.º 1343 de 23
de Julho de 74

Dispõe sobre a doação de terreno
destinado à construção do Fórum
de Guaratinguetá

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, mediante doação, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à margem da avenida da Fraternidade, com área de 6.416,00 m² (seis mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), com as seguintes confrontações e limites: a linha demarcatória parte do marco fixado de acordo com as disposições do Decreto n.º 1409/74, até a distância de 140,00 m (cento e quarenta metros) e ao longo da avenida da Fraternidade, deflete à direita, em ângulo reto, até atingir a distância de 34,00 m (trinta e quatro metros), fixado, nesse ponto, o marco inicial da divisa do polígono, localizado na linha de testada de toda a área loteável ao longo da referida avenida, como parte «A»; do ponto «A» segue, em linha reta, continuando a projeção da reta anterior, até atingir o ponto «B», a uma distância de 48,00 m (quarenta e oito metros); do ponto «B», defletindo à direita, em ângulo extremo de 47º 30' (quarenta e sete graus e trinta minutos), segue, em linha reta, até o ponto «C» distante 65,00 m (sessenta e cinco metros), localizado no prolongamento da avenida Pedro de Toledo, no ponto de tangência da reta com a curva de concordância dessa avenida, seguindo, pelo trecho em curva, numa distância de 95,00 m (noventa e cinco metros), até encontrar o ponto «D», início da curva de concordância (raio de 9,90 m — nove metros) com 19,00 m (dezanove metros) de desenvolvimento, até o ponto «B»; desse ponto segue, em linha reta, por 92,00 m (noventa e dois metros), ao longo da avenida da Fraternidade, até o ponto «A», início da descrição desta área, com 6.416,00 m² (seis mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados)

Parágrafo único. — A área acima referida se destina à construção do prédio onde funcionará o Fórum de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Na escritura de doação constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diferente da prevista nesta Lei.

CONTINUAÇÃO

LEI Nº

1343

PROCESSO Nº

242-AB

Artigo 4.º — O não cumprimento, pela donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, do objetivo da presente doação, constante do parágrafo único do artigo 1.º, desta Lei, obrigará a donatária à devolução do imóvel à doadora, sem quaisquer ônus para esta.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n.º 1249, de 05 de junho de 1973, e demais disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 23 de julho de 1974

Walter de Oliveira Mello, Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro, Secretário de Expediente